



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE
JANEIRO – CRMV-RJ

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO CRMV-RJ Nº 004/2022
(Processo Administrativo CRMV-RJ SUAP nº 0430025.00000261/2022-56)

Torna-se público que o CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – CRMV-RJ, sediado em Rio de Janeiro - RJ, Rua da Alfândega, nº 91 Andar 14º, 15º e 16º, CEP: 20070-003, Tel.: (21) 2576 -7281, por meio de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, designados pelas Portarias de nº 32, de 12 de maio de 2021 e nº 66, de 13 de julho de 2022, levam ao conhecimento dos interessados que realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento MENOR PREÇO GLOBAL DO ITEM – MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO, NÃO SENDO PERMITIDA A TAXA NEGATIVA, sob a forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço global, nos termos da Lei nº 10.520/2002, do Decreto nº 10.024/2019, do Decreto 9.507/2018, do Decreto nº 7.746/2012, das Instruções Normativas SEGES/MP nº 05/2017 e nº 03/2018 e da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01/2010, da Lei Complementar nº 123/2006, do Decreto nº 8.538/2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a Lei nº 14.442 de 02 de setembro de 2022 e as exigências estabelecidas neste Edital.

Data da Sessão	03/11/2022
Horário	10:00h
Local	Portal de Compras do Governo Federal www.comprasgovernamentais.gov.br
Código UASG	389.466
CATSER	14109 - Administração de tíquete (ticket), vale alimentação e refeição (cartão eletrônico) - sistema convênio

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na administração e fornecimento de Vale Refeição e Alimentação, através de cartão eletrônico com chip, contemplando carga e recarga de valor de face, na modalidade online, visando à aquisição de gênero alimentícios in natura e refeições prontas em estabelecimentos credenciados, em âmbito nacional, para atender a legislação

Rua da Alfândega, 91/ 14º Andar – Centro – CEP 20070-003 – Rio de Janeiro – RJ
Tel.: (21) 2576-7281 – Fax: (21) 2576-7844 – crmvrj@crmvrj.org.br – www.crmvrj.org.br

DRBulle

Cr.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE
JANEIRO – CRMV-RJ

do Ministério do Trabalho e Emprego conforme as condições especificadas no Termo de Referência, anexo I deste Edital.

1.1.1. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no Comprasnet e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

1.2. A licitação será composta por 1 (um) item único, conforme tabela constante no Termo de Referência, devendo o licitante apresentar proposta que abranja integralmente o objeto já especificado.

1.3. O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO GLOBAL DO ITEM** (menor taxa administrativa, **NÃO SENDO PERMITIDA TAXA NEGATIVA**), observadas as exigências contidas neste Edital e seus anexos quanto às especificações do objeto.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do CRMV-RJ para o exercício de 2022, na classificação seguinte: Elemento de Despesa: 6.2.2.1.1.01.01.07.001.001 – Auxílio alimentação.

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

3.2. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.

3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações

Assinatura
Gr.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE
JANEIRO – CRMV-RJ

efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.6 A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.

4.2. Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema.

4.3. Não poderão participar desta licitação os interessados:

4.3.1. proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

4.3.2. que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.3.3. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.3.4. que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

4.3.5. que estejam sob falência, concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

Handwritten signature
Fr.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE
JANEIRO – CRMV-RJ

- 4.3.6.** entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;
- 4.3.7.** organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);
- 4.3.8.** sociedades cooperativas, considerando a vedação contida no art. 10 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017.
- 4.4.** Nos termos do art. 5º do Decreto nº 9.507, de 2018, é vedada a contratação de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de:
- 4.4.1.** detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação; ou
- 4.4.2.** de autoridade hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante.
- 4.4.2.1.** Para os fins do disposto neste item, considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau (Súmula Vinculante/STF nº 13, art. 5º, inciso V, da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 e art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.203, de 04 de junho de 2010);
- 4.5.** Nos termos do art. 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, é vedada, ainda, a utilização, na execução dos serviços contratados, de empregado da futura Contratada que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança neste órgão contratante.
- 4.6.** Como condição para participação no Pregão, o licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
- 4.6.1.** que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.
- 4.6.1.1.** nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

Carla Paula
FR



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE
JANEIRO – CRMV-RJ

4.6.1.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.6.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

4.6.3. que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

4.6.4. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.6.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.6.6. que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.

4.6.7. que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.6.8. que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

4.6.9 A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

4.7 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para

Handwritten signature
R.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE
JANEIRO – CRMV-RJ

o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

5. ESTIMATIVA DO VALOR DO CONTRATO E INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

5.1. A alíquota de taxa de administração **NÃO PODERÁ SER NEGATIVA**, não será admitida taxa negativa, diante do quadro exposto no subitem abaixo e será aplicada sobre o valor total relativo ao fornecimento do auxílio-refeição e auxílio-alimentação descritos.

5.2. No julgamento das propostas, será considerada vencedora a licitante que apresentar o **MENOR VALOR DE TAXA ADMINISTRATIVA**, desde que atendidas às especificações constantes no Edital e de seus anexos.

5.2.1. A taxa de administração ofertada será única e abrangerá ambos os benefícios de vale-refeição e vale-alimentação.

5.2.2 O valor global estimado para o fornecimento de créditos mensais, por meio de cartões Alimentação e cartões Refeição, incluindo todos os custos é de R\$ R\$ 479.160,00 (Quatrocentos e setenta e nove mil cento e sessenta reais), para 12 (doze) meses, conforme demonstrado na tabela 1 abaixo.

5.2.3 Admitir-se-á a cotação da taxa de administração de valor percentual zero.

5.3 A aplicação da taxa de administração, como remuneração da contratada, será efetuada conforme exemplo abaixo:

Tabela 1:

Item	Quantidade de beneficiários	Valor mensal por beneficiário	Valor estimado de crédito mensal	Valor estimado de crédito anual
1	50	R\$ 798,60	R\$ 39.930,00	R\$ 479.160,00
Valor Total Anual Estimado: R\$ 479.160,00				
Percentual da taxa de administração estimada: (%): 0,00%				
Valor Anual Estimado: R\$ 479.160,00				

Handwritten signature and initials



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE
JANEIRO – CRMV-RJ

5.4. Em conformidade com a Instrução Normativa Nº 73 de 05 de Agosto de 2020 e a Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021, foi realizada pesquisa de preço no Painel de Preços e junto a fornecedores. O valor de referência foi apurado através da média aritmética da taxa de administração com variação entre 0,00 e 0,01%, sendo excluídas aquelas que apresentaram valores negativos de taxa de administração, de acordo com o que determina a Lei 14.442 de 02 de setembro de 2022.

5.4.1. Taxa “0” (zero): Supondo que a Contratada tenha apresentado a proposta com taxa administrativa de 0,00% (zero por cento) e que, no mês, o Contratante tenha solicitado créditos aos beneficiários no montante total de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), o valor a pagar a Contratada será de R\$ 100.000,00 ($R\$ 100.000,00 + 0,00\% = R\$ 100.000,00$).

5.5. Em função do sistema COMPRASNET não operacionalizar método de alcance de critério de julgamento de menor preço global do item, representado pela menor taxa de administração, o menor preço será obtido pelo menor valor global anual, sendo, portanto, o total estimado anual de R\$ 479.160,00 (quatrocentos e setenta e nove mil cento e sessenta reais), mais a taxa de administração de até 0,01% sobre o valor dos benefícios de vale alimentação e/ou vale refeição.

5.7. A empresa vencedora será aquela que apresentar os menores valores de taxas para o fornecimento do objeto ao longo da vigência de 12 (doze) meses, para o total de funcionários previsto no quadro acima.

5.8. No valor que vir a oferecer deverá ser incluído todas as despesas com os profissionais, equipamentos, insumos e instalações, bem como taxas, alimentação, transporte, hospedagem, enfim, todos os encargos fiscais, comerciais, trabalhistas e previdenciários, resultantes da prestação dos serviços objeto deste procedimento.

5.9. O percentual da taxa de administração ofertada é fixo, não comportando qualquer correção no curso de vigência do contrato.

5.10. O valor acima referenciado, bem como a quantidade de beneficiários constitui-se em mera previsão dimensionada, podendo variar para mais ou menos em decorrência da Edital do Pregão Eletrônico CRMV-RJ nº 004/2022, movimentação do quadro funcional do contratante, quer seja por admissão, desligamento ou afastamento. Por esse motivo, a contratante está desobrigada a realizá-lo em sua totalidade, não cabendo à Contratada o direito de pleitear qualquer tipo de reparação.

Dr. Paulo R.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE
JANEIRO – CRMV-RJ

5.11. O valor facial do crédito mensal para o benefício vale alimentação e/ou vale refeição poderão ser reajustados por definição de cada contratante.

5.12 Não serão aceitos cartões com tarja magnética, devido ao alto risco de clonagem, e de forma a minimizar riscos e perdas;

5.13 Disponibilizar para as Contratantes de forma certa e regular os Cartões Eletrônicos, Refeição e Alimentação com valores de recarga, na data estabelecida e conforme solicitado no pedido efetuado de acordo com a conveniência das Contratantes, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da solicitação;

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, CONCOMITANTEMENTE com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação

6.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

6.3. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

6.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

6.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.6. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

6.7. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos

ArBoula
Dr.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE
JANEIRO – CRMV-RJ

de negociação e julgamento da proposta.

6.8. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

7. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

7.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

7.1.1. Valor anual total do item, já aplicada a taxa de administração;

7.1.2. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência.

7.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

7.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.

7.3.1. A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.3.2. Caso o eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos se revele superior às necessidades da contratante, a Administração deverá efetuar o pagamento seguindo estritamente as regras contratuais de faturamento dos serviços demandados e executados, concomitantemente com a realização, se necessário e cabível, de adequação contratual do quantitativo necessário, com base na alínea "b" do inciso I do art. 65 da Lei n. 8.666/93 e nos termos do art. 63, §2º da IN SEGES/MPDG n.5/2017.

7.4. A empresa é a única responsável pela cotação correta dos encargos tributários. Em caso de erro ou cotação incompatível com o regime tributário a que se submete, serão

Assinatura
CR



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE
JANEIRO – CRMV-RJ

adotadas as orientações a seguir:

7.4.1. Cotação de percentual menor que o adequado: o percentual será mantido durante toda a execução contratual;

7.4.2. Cotação de percentual maior que o adequado: o excesso será suprimido, unilateralmente, da planilha e haverá glosa, quando do pagamento, e/ou redução, quando da repactuação, para fins de total ressarcimento do débito.

7.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses, devendo o licitante ou contratada apresentar ao pregoeiro ou à fiscalização, a qualquer tempo, comprovação da adequação dos recolhimentos, para os fins do previsto no subitem anterior.

7.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento dos serviços, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente, em especial a Lei 123/2006.

7.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

7.8. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

8. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E VERIFICAÇÃO DOS LANCES

8.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicado neste Edital.

8.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo

Handwritten signature: R. P. B. (likely R. P. B. or similar)
Handwritten initials: R.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE
JANEIRO – CRMV-RJ

aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem as especificações exigidas no Termo de Referência.

8.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

8.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

8.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

8.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

8.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

8.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

8.5.1. O lance deverá ser ofertado pelo VALOR GLOBAL ANUAL DO ITEM, CONSIDERANDO O VALOR DA TAXA ADMINISTRATIVA.

8.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

8.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.8. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 1,00 (um real).

8.9. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "ABERTO", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

8.10. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será

Handwritten signature
Handwritten initials



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE
JANEIRO – CRMV-RJ

prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

8.11. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

8.12. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

8.13. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

8.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

8.16. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

8.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

8.18. O critério de julgamento adotado será o menor preço do item (menor valor da taxa administrativa – NÃO SENDO PERMITIDA TAXA NEGATIVA), conforme definido neste Edital e seus anexos.

8.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

8.20. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

8.21. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos serviços:

Amorim
Tr.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE
JANEIRO – CRMV-RJ

8.21.1. prestados por empresas brasileiras;

8.21.2. prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

8.21.3. prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

8.22. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.

8.23. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

8.24. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

8.25. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

8.26. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

8.27. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

Assinatura
R.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE
JANEIRO – CRMV-RJ

8.28. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.

8.29. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

9. DA NEGOCIAÇÃO

9.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

9.1.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.1.2. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de até 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

9.1.2.1. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

9.2. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

10. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.

Handwritten signature and initials:
MPBuk
R1



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE
JANEIRO – CRMV-RJ

10.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, nos termos do item 9.1 do Anexo VII-A da In SEGES/MP n. 5/2017, que:

10.2.1. não estiver em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital;

10.2.2. contenha vício insanável ou ilegalidade;

10.2.3. não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência;

10.2.4. apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 455/2018 -TCU - Plenário), percentual de desconto inferior ao mínimo exigido, ou que apresentar preço manifestamente inexequível;

10.2.4.1. Quando o licitante não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

10.2.4.1.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

10.3. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993 e a exemplo das enumeradas no item 9.4 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP N. 5, de 2017, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

10.4. Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, e a inexequibilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise da planilha de custos, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta.

10.5. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os

Handwritten signature and initials



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE
JANEIRO – CRMV-RJ

indícios que fundamentam a suspeita.

10.5.1. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata

10.6. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

10.6.1. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

10.6.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se as planilhas de custo readequadas com o valor final ofertado.

10.7. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

10.8. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

10.9. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

10.10. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

10.11. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

11. DA HABILITAÇÃO

11.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de

Arbore
R.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE
JANEIRO – CRMV-RJ

sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

11.1.1. SICAF;

11.1.2. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União no sítio: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>.

11.1.2.1. A Consulta Consolidada abrange os seguintes cadastros: TCU: Inidôneos - Licitantes Inidôneos; CNJ: Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade; Portal da Transparência: CEIS - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas e CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas.

11.1.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

11.1.3.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

11.1.3.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

11.1.3.1.2. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

11.2. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

11.3. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

11.4. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do licitante será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, em relação à

Dr. Paulo
Er.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE
JANEIRO – CRMV-RJ

habilitação jurídica, à regularidade fiscal, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

11.4.1. O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;

11.4.2. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

11.4.3. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.

11.5. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de até 2 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

11.6. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

11.7. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

11.8. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

11.8.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

Handwritten signature and initials



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE
JANEIRO – CRMV-RJ

11.9. Ressalvado o disposto no item 11.4, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação.

11.10. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

11.10.1. Documento de identidade (RG) e cartão de inscrição no CPF/MF, ou CNH do signatário da proposta, assim como, no caso de procurador, instrumento de mandato com a outorga de poderes para representar o licitante nos atos inerentes ao certame;

11.10.2. no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

11.10.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

11.10.4. inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

11.10.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

11.10.6. decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

11.10.7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

11.11. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

11.11.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

11.11.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda

AmBoule

En.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE
JANEIRO – CRMV-RJ

Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

11.11.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

11.11.4. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

11.11.5. prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

11.11.6. prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

11.11.7. caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

11.12. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

11.12.1. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

11.12.2. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

Handwritten signature and initials in blue ink.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE
JANEIRO – CRMV-RJ

11.12.2.1. no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

11.12.2.2. é admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.

11.12.3. comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

11.12.4. As empresas, cadastradas ou não no SICAF, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido mínimo de 10%, do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

11.13. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

11.13.1 Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

11.13.2. Os atestados deverão dizer respeito a serviços executados com as seguintes características mínimas: prestação de serviços de administração e fornecimento dos benefícios de vale-alimentação e vale-refeição de forma satisfatória para empresa(s), órgão(s) e/ou entidade(s) com o efetivo mínimo de 50% (cinquenta por cento) da quantidade total de beneficiários do CRMV-RJ.

AMB
R.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE
JANEIRO – CRMV-RJ

11.13.3 Por se tratar de serviços de natureza continuada, o Atestado de Capacidade Técnica deverá ser expedido por pessoas jurídicas de direito público ou privado em nome da licitante e comprovar a execução anterior, sem ressalva, por período não inferior a 02 (dois) anos consecutivos, sendo admitido o somatório de atestados para comprovação do respectivo período.

11.13.4. A exigência de Atestado de Capacitação Técnica para comprovação da execução por período não inferior a 02 (dois) anos é razoável e não frustra o caráter competitivo do certame, conforme Acórdão do TCU. Acórdão nº 3121/2016 – TCU Plenário (...) 10.5 Na mesma linha de Voto, a exigência de atestado de prestação de serviços por dois anos consecutivos está razoável e não restringe a competitividade do certame, não havendo razão a representante nesse ponto.

11.13.5 Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

11.13.6 Apresentar comprovação de atendimentos da quantidade mínima de estabelecimentos conveniados, comprovado por meio de contratos com as empresas.

11.13.7 Apresentar comprovante de registro no Ministério do trabalho, relativo ao Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT) conforme previsto na Lei nº 6.321/76 ou outro documento equivalente emitido pelo Ministério do Trabalho.

11.13.8 O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

11.13.9 A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

11.13.10 A declaração do vencedor acontecerá no

Handwritten signature: M. Baulk
Handwritten mark: R.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE
JANEIRO – CRMV-RJ

momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

11.13.11 Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

11.13.12 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

11.13.13 Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

11.13.14 Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

12. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

12.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de até 2 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

12.1.1. Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

12.1.2. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

12.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

12.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na

Dr. Paulo
R.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE
JANEIRO – CRMV-RJ

proposta vinculam a Contratada.

12.3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).

12.3.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

12.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

12.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

13. DOS RECURSOS

13.1. O Pregoeiro declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista de microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, concederá o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra quais decisões pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

13.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar atemppestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

13.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

13.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

13.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a

Carla Paula
CR



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – CRMV-RJ

partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses. Decorridos esses prazos, o Pregoeiro terá o prazo de cinco dias para decidir sobre o Recurso.

13.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, na sede do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio de Janeiro (CRMV-RJ), situada na Rua da Alfândega, 91 – 14º andar – Centro – Rio de Janeiro/RJ. CEP 20.070-003, nos dias úteis, no horário de 08:00h as 16:00h.

14. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

14.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

14.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

14.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43§ 1º da Lei Complementar 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

14.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

14.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat") ou e-mail de acordo com a fase do procedimento licitatório.

Carla Bule
R.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE
JANEIRO – CRMV-RJ

14.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

15. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

15.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

15.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

16. DA GARANTIA DA EXECUÇÃO

16.1. Não haverá exigência de garantia da execução para a presente contratação.

17. DO TERMO DO CONTRATO

17.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

17.2. O adjudicatário terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

17.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o CRMV-RJ para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de até 3 (três) dias, a contar da data de seu recebimento.

17.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

17.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses prorrogável conforme previsão no instrumento contratual.

17.4. Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências

Paulo
R.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE
JANEIRO – CRMV-RJ

impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.

17.4.1. Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, e o fornecedor não estiver inscrito no SICAF, este deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação.

17.4.2. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

17.5. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

17.6. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato.

18. DO REAJUSTE

18.1. A taxa de administração proposta pela CONTRATADA será fixa e irrevogável por 12 (doze) meses.

18.2. Após os 12 (doze) meses, o contrato poderá ser prorrogado, e a taxa reajustada de acordo com os interesses das partes e pesquisa de preço de mercado comprovando que os valores pactuados estão dentro dos praticados.

18.3. Em caso de prorrogação, após, decorridos 12 (doze) meses, os valores contratuais poderão ser reajustados utilizando-se a aplicação do índice INPC do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE ou índice que venha substituí-lo.

18.4. O valor de face dos valores de alimentação e refeição poderá ser reajustado mediante o que for estabelecido em Acordo Coletivo de Trabalho ou por iniciativa do CRMV-RJ.

Carla Paula
Er.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE
JANEIRO – CRMV-RJ

19. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E CONTRATADA

19.1 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

19.1.1 Cumprir rigorosamente com as atividades inerentes ao objeto contratado;

19.1.2 Prestar os serviços por meio de pessoal adequadamente qualificado e capacitado para as atividades com a experiência compatível com o trabalho a ser exercido;

19.1.3 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, atendendo de imediato as solicitações;

19.1.4 Comunicar ao CONTRATANTE, com antecedência, os motivos que eventualmente impossibilitem a prestação dos serviços no prazo estipulado;

19.1.5 Não transferir a outrem, no todo ou em parte as obrigações assumidas no contrato;

19.1.6 Responder pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços;

19.1.7 Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação necessárias para a contratação com a Administração Pública, apresentando sempre que exigidos os comprovantes de regularidade fiscal, jurídica, técnica e econômica;

19.1.8 Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

19.1.9 Obedecer às normas e rotinas do CONTRATANTE, em especial as que disserem respeito à segurança, à guarda, à manutenção e à integridade das informações existentes ou geradas durante a execução dos serviços;

19.2 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

19.2.1 Prestar às informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados e pela CONTRATADA.

Assinatura
CR



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE
JANEIRO – CRMV-RJ

19.2.2 Assegurar-se da boa prestação dos serviços pela CONTRATADA, verificando sempre o seu bom desempenho;

19.2.3 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA;

19.2.4 Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

20. DO PAGAMENTO

20.1 DO PAGAMENTO

20.1.1 A empresa contratada deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura referente aos serviços, emitida sem rasuras ou emendas, fazendo constar como beneficiário o Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio de Janeiro (CRMV-RJ), CNPJ/MF nº 42.147.611/0001-07, e ainda, conter a descrição clara e sucinta do objeto.

20.1.2 A Nota Fiscal/Fatura deverá estar acompanhada dos comprovantes de regularidade (certidão negativa) perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da empresa contratada e comprovante de regularidade (certidão negativa) perante a Seguridade Social (INSS), inclusive relativa ao Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS).

20.1.3 A Nota Fiscal/Fatura será devidamente atestada por funcionário do CRMV-RJ, para que se proceda ao pagamento pelo Departamento Contábil e Financeiro do CRMV-RJ.

20.1.4 O pagamento será realizado pelo Departamento Contábil e Financeiro do CRMV-RJ, por boleto ou depósito bancário em conta corrente da empresa contratada no prazo máximo de até 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

20.1.5 Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

Assinatura
R.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE
JANEIRO – CRMV-RJ

20.1.6 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

20.1.7 Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura e/ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a empresa contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o CRMV-RJ.

20.1.8 Caso a empresa contratada goze de algum benefício fiscal, esta ficará responsável pela apresentação de documentação hábil, ou, no caso de optante pelo SIMPLES NACIONAL (Lei Complementar nº 123/2006), pela entrega de declaração, conforme modelo constante da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

20.1.9 Ao CRMV-RJ fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se, no momento da aceitação e atesto, os serviços prestados não estiverem em perfeitas condições e em conformidade com as especificações estipuladas e/ou não forem apresentadas todas as certidões de regularidade.

20.1.10 Caso a CONTRATADA não seja optante pelo SIMPLES NACIONAL, caberá ao CRMV-RJ realizar as retenções pertinentes na fonte, conforme determina a IN RFB nº 1234/2012.

21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

21.1.1. Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

21.1.2. Não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;

21.1.3. Apresentar documentação falsa;

21.1.4. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

21.1.5. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

Handwritten signature and initials



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE
JANEIRO – CRMV-RJ

21.1.6. Não mantiver a proposta;

21.1.7. Cometer fraude fiscal;

21.1.8. Comportar-se de modo inidôneo;

21.2. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em Pregão para registro de preços, que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente, se for o caso.

21.3. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

21.4. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

21.4.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

21.4.2. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

21.4.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

21.4.4. Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

21.4.4.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 20.1 deste Edital.

21.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

Handwritten signature and initials



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE
JANEIRO – CRMV-RJ

21.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

21.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

21.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

21.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

21.10. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

21.11. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

22. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS NA EXECUÇÃO CONTRATUAL

22.1. As sanções por falha na execução do contrato ou de inexecução parcial ou total do objeto são as estabelecidas no Item 12 do Termo de Referência e na minuta de Contrato, anexos a este Edital.

23. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

23.1. Até 3 (três) dias úteis antes da data designada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

23.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail compras@crmvrj.org.br ou por petição dirigida ou protocolada no endereço da sede do CRMV-RJ situada na Rua da Alfândega, 91 – 14º andar – Rio de Janeiro/RJ - encaminhamento urgente da impugnação.

23.3. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do Termo de Referência, se for o caso, decidir sobre a impugnação no prazo de até 2 (dois) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

Assinatura
R



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE
JANEIRO – CRMV-RJ

23.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do Certame.

23.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 3 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço: compras@crmvrj.org.br.

23.6. O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos e as impugnações no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Termo de Referência.

23.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

24.8. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a Administração.

23.9. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos apresentados ao CRMV-RJ após o término do expediente do último dia para interposição, ou seja, após as 16h00min horas (horário de Brasília-DF), serão considerados intempestivos, conforme preceitua o art. 66 da Lei nº 9.784/1999.

23.10. As demais informações relevantes serão divulgadas mediante publicações no Portal CRMV-RJ (site: www.crmvrj.org.br/licitacao) interessados em participar do certame orientados a acessá-las.

24. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

24.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde quando não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

24.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

24.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou

Handwritten signature
R.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE
JANEIRO – CRMV-RJ

falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

24.5. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

24.6. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

24.7. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

24.8. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

24.9. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

24.10. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

24.11. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

24.12. Ao Presidente do CRMV-RJ compete anular este Pregão por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, e revogar o certame por considerá-lo inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado.

24.13. A anulação do Pregão induz à do contrato.

24.14. O Edital e seus Anexos está disponibilizado, na íntegra, no sítio www.crmvrj.org.br/licitacao

Assinatura
R.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE
JANEIRO – CRMV-RJ

25. DO FORO

25.1 Fica eleito o Foro da Seção Judiciária Federal da Capital da cidade do Rio de Janeiro como o único competente para conhecer das ações e demais medidas judiciais que possam decorrer do presente CONTRATO, como renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

26. DOS ANEXOS

26.1. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

26.1.1. ANEXO I. TERMO DE REFERÊNCIA

26.1.2. ANEXO II. MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

26.1.3. ANEXO III. MINUTA DE CONTRATO

Rio de Janeiro, 19 de outubro de 2022.

Carla Simone Pereira de Paula

Coordenadora do Departamento de Licitações e Contratos

Mat. 053 – CRMV-RJ

Dr. Romulo Cesar Spinelli Ribeiro de Miranda

Presidente do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio de Janeiro

CRMV-RJ nº 2773



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE
JANEIRO – CRMV-RJ

ANEXO I. TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada na administração e fornecimento de Vale Refeição e Alimentação, através de cartão eletrônico com chip, contemplando carga e recarga de valor de face, na modalidade on-line, visando à aquisição de gênero alimentícios in natura e refeições prontas em estabelecimentos credenciados, em âmbito nacional, para atender a legislação do Ministério do Trabalho e Emprego conforme as condições especificadas no item 3 neste Termo de Referência.

2. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1.1. As aquisições se justificam diante da necessidade do CRMV-RJ de fornecer as melhores condições de alimentação aos seus servidores, comissionados e estagiários proporcionando o benefício na forma de cartão alimentação e refeição, com chip, objetivando facilitar a gestão e a operacionalização.

2.1.2. Faz-se necessária essa contratação para cumprir o disposto no § 2º do Art. 457 da CLT: “As importâncias, ainda que habituais, pagas a título de ajuda de custo, auxílio-alimentação, vedado seu pagamento em dinheiro, diárias para viagem, prêmios e abonos não integram a remuneração do empregado, não se incorporam ao contrato de trabalho e não constituem base de incidência de qualquer encargo trabalhista e previdenciário. (Redação dada pela Lei nº 13.467, de 2017)”.

2.1.3. Para isso deverão ser fornecidos dois cartões eletrônicos, com chip, sendo o primeiro do tipo Cartão Refeição e o segundo do tipo Cartão Alimentação.

2.1.4. Ao todo deverão ser disponibilizados 100 (cem) cartões entre vale-alimentação e vale-refeição, uma vez que o número equivalente a quantidade de servidores, comissionados e estagiários que trabalham no CRMV-RJ é de aproximadamente 50 (cinquenta) e cada um fará jus a um cartão de cada tipo, salvo se opte pelo não recebimento de um deles.

2.2 DA QUALIFICAÇÃO DO OBJETO COMO COMUM

2.2.1. Considerando que os padrões e os níveis de qualidade dos PRODUTOS/BENS a serem adquiridos são usuais no mercado, entende-se que a futura aquisição/contratação se enquadra como de natureza COMUM.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE
JANEIRO – CRMV-RJ

2.3. DA AQUISIÇÃO DO OBJETO DE FORMA NÃO PARCELADA

2.3.1. Não será realizado o parcelamento da licitação através de grupos, em razão da recomendação contida no Acórdão/TCU 1214/2013-Plenário, o qual orienta que “deve ser evitado o parcelamento de serviços não especializados, sendo objeto de parcelamento os serviços em que reste comprovado que as empresas atuam no mercado de forma segmentada por especialização.

2.4. DA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE ME/EPP/COOP

2.4.1. NÃO SERÁ APLICADA a participação de exclusividade, uma vez que a solução é integral e seu valor ultrapassa R\$80.000,00 (oitenta mil reais).

2.5. DA NATUREZA CONTINUADA

2.5.1. Serviço de natureza continuada é aquele essencial para assegurar a integridade do patrimônio público de forma rotineira e permanente ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do ente administrativo, de modo que sua interrupção compromete a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional, conforme o Acórdão nº 132/2008 da Segunda Câmara do Tribunal de Contas da União.

2.5.2. Dessa forma, a prestação de serviços de fornecimento de auxílio-alimentação e refeição é considerando de natureza continuada, visando a não interrupção das atividades internas do CRMV-RJ, uma vez que a obrigatoriedade legal da Contratante em fornecer alimentação ou vale-alimentação a seus servidores, sob pena de incorrer em desobediência das Leis Trabalhistas.

2.6. DA SUBCONTRATAÇÃO

2.6.1. Não se aplica a subcontratação do objeto licitatório, tendo em vista que não se admite a exigência de subcontratação para o fornecimento de bens, exceto quando estiver vinculado à prestação de serviços acessórios. Observe-se, ainda, que é vedada a sub-rogação completa ou da parcela principal da obrigação (Decreto nº 8.538, de 2015, art. 7º, inciso I e §2º).

3. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

3.1. Serão observadas as quantidades, especificações e exigências estabelecidas na tabela abaixo.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – CRMV-RJ

3.2. Deverão ser consideradas para efeito de formulação das propostas, as especificações contidas na tabela abaixo, não podendo ser alegado desconhecimento de tal condição por parte dos licitantes.

Item	Quadro de Pessoal (funcionários de carreira, comissionados e estagiários)	Valor do Vale refeição diário	Valor do Vale refeição mensal	Valor mensal $C=A*B$	Valor anual $D=C*12$
Vale Refeição/Vale Alimentação	50	36,30	R\$ 798,60	R\$ 39.930,00	R\$ 479.160,00

3.3. O consumo anual será de aproximadamente R\$ 479.160,00 (quatrocentos e sessenta e nove mil e quinhentos e setenta e seis reais e oitenta centavos) a serem distribuídos nos cartões de refeição e alimentação conforme descrito nesse edital. Esse valor poderá sofrer alteração para maior de acordo com as negociações de acordo coletivo com os funcionários.

3.4. A rede de restaurantes, lanchonetes e supermercados que aceita os cartões deverá ser robusta o suficiente para que os servidores possam efetivamente aproveitar-se dos benefícios da contratação.

3.4.2. Manter convênio com rede de estabelecimentos onde sejam comercializados gêneros alimentícios, tais como supermercados ou similares, contendo, minimamente 400 (quatrocentos) estabelecimentos, tendo, entre eles, o mínimo de 05 (cinco) hiper ou supermercado.

3.4.3. Os cartões refeição deverão ter boa aceitabilidade em todo território nacional, além dos quantitativos mínimos exigidos para o Rio de Janeiro.

3.4.4. Importante destacar o Acórdão n.º 2.802/2013-Plenário que traz o entendimento do Tribunal de Contas da União quanto à fixação do quantitativo mínimo de estabelecimentos credenciados, abaixo transcritos:

[...]

19. De fato, o entendimento predominante do Tribunal é nesse sentido, uma vez que cabe ao gestor definir com precisão as reais necessidades de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE
JANEIRO – CRMV-RJ

fornecimento do vale refeição/alimentação aos seus empregados. No entanto, o TCU tem formulado determinação no sentido de que no processo atinente à licitação sejam explicitados e definidos claramente os critérios técnicos referentes à fixação das quantidades mínimas de estabelecimentos e que tais critérios sejam oriundos de levantamentos estatísticos, parâmetros e de estudos previamente realizados. Nessa linha estão os Acórdãos 2.367/2011- Plenários e Acórdão 1071/2009- Plenário.

3.5. Fornecer o benefício de cartão alimentação e cartão refeição, em forma de cartão com chip, aos servidores. A exigência dá-se em função da facilidade da gestão e operacionalização do benefício, proporcionando um controle claro e organizado.

3.6. Não serão aceitos cartões com tarja magnética, devido o alto risco de clonagem, e de forma a minimizar riscos e perdas;

3.7. Disponibilizar para as Contratantes de forma certa e regular os Cartões Eletrônicos, Refeição e Alimentação com valores de recarga, na data estabelecida e conforme solicitado no pedido efetuado de acordo com a conveniência das Contratantes, no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data da solicitação;

3.7.1. Os valores das cargas e recargas para cada cartão magnético serão definidos pelas Contratantes, por ocasião de suas requisições periódicas à Contratada.

3.7.2. Efetuar os créditos nos cartões por meio de sistema ou arquivo eletrônico de sua responsabilidade, com base em arquivo eletrônico a ser fornecido pelas Contratantes. A Contratada deverá disponibilizar tecnologia, metodologia de acompanhamento e controle de lançamento dos créditos de forma global e individualizada, possibilitando a impressão ou geração dos respectivos relatórios para conferência. Deverá, ainda, garantir o necessário treinamento e suporte para implementação e operacionalização da tecnologia empregada;

3.8. Os cartões emitidos deverão permitir a habilitação de senha individual de forma a garantir privacidade e segurança na utilização;

3.9. Prestar assistência técnica, efetuando a troca de cartões e solucionando problemas de carga e recarga, prestar suporte e treinamento aos servidores da Contratante designados para operar o sistema fornecido, para o pleno cumprimento dos serviços;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE
JANEIRO – CRMV-RJ

- 3.10. Garantir a validade dos cartões e dos valores creditados em cada cartão pelo período mínimo de 12 (doze) meses, contados da entrega do cartão ou da data da última carga/recarga dos mesmos;
- 3.11. No caso de perda ou extravio do cartão, a Contratada deverá repassar o crédito existente no cartão atual para outro cartão que será solicitado pelo representante da Contratante;
- 3.12. Os valores de carga e de recarga são devidos após seus créditos aos servidores, portanto a Contratada terá de manter arquivo e coletânea de procedimentos, que venham a garantir, a retenção/manutenção destes créditos a estes servidores, até o devido pagamento/ressarcimento;
- 3.13. A apresentação da rede credenciada, em conformidade com os subitens 3.3 e 3.4 será obrigatória no momento da habilitação da empresa no certame;
- 3.14. Garantir que os cartões sejam regularmente aceitos pelos estabelecimentos credenciados e reembolsar, na forma da lei e no devido prazo, o estabelecimento comercial credenciado;
- 3.15. Enviar à Contratante, bimestralmente ou sempre que solicitado, na forma digital e física, o cadastro completo e atualizado dos estabelecimentos integrantes da rede credenciada e pontos de recarga, comunicando, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, eventuais alterações;
- 3.16. Realizar a reposição dos cartões defeituosos, extraviados, furtados ou roubados, bem como, se necessário, bloquear o saldo existente logo após a devida comunicação do fato ocorrido, e creditá-lo a favor da Contratante, no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis a contar da data de bloqueio, sem quaisquer ônus à Administração e/ou aos Servidores;
- 3.17. O CRMV-RJ poderá, a cada mês, alterar a quantidade e os respectivos valores dos vales alimentação e refeição, respeitado o limite estabelecido neste Termo de Referência, sem que caiba a CONTRATADA qualquer reclamação ou direito a indenização;
- 3.18. Os usuários poderão optar por receber o benefício de duas formas: Como Auxílio Alimentação (A.A.) e/ou como Auxílio Refeição (A.R.), nas seguintes proporções, de acordo com sua escolha:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE
JANEIRO – CRMV-RJ

Auxílio Alimentação

25%
75%
50%
00%
100%

Auxílio Refeição

75%
25%
50%
100%
00%

3.18.1. Considerando a natureza distinta dos dois auxílios, bem como as necessidades distintas dos funcionários, a distribuição em percentuais de maneira mais flexível é importante para que o benefício possa contemplar melhor aos usuários.

3.19. Os cartões deverão ser entregues no endereço sede do CRMV-RJ.

4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

4.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens ou prestação de serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, observando, em especial, ao item 3 do presente Termo de Referência.

4.1.1. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

4.2. Comprovação de atendimentos da quantidade mínima de estabelecimentos conveniados, comprovado por meio de contratos com as empresas.

4.3. Serão automaticamente desclassificadas as empresas que se enquadrem em uma das situações abaixo ou que não apresentem as certidões exigidas em Lei:

4.3.1. Forem declaradas inidôneas pela Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal e Distrital; empresas suspensas de licitar ou contratar com esses mesmos entes federativos – Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS da CGU.

4.3.2. Empresas que estejam temporariamente suspensas de participar de licitação ou de contratar com a Administração, em qualquer órgão ou entidade, seja federal, estadual, distrital ou municipal, da Administração Pública direta ou indireta.

4.3.3. Pessoa jurídica que tenha sido declarada inidônea por qualquer órgão da Administração Direta e Indireta, da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE
JANEIRO – CRMV-RJ

Municípios, ou, ainda, que esteja com o direito de licitar suspenso perante o Distrito Federal;

4.3.4. Empresas inadimplentes ou que possuam qualquer nota desabonadora junto a quaisquer órgãos ou entidades da Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal;

4.3.5. Pessoa jurídica que se encontre em recuperação judicial, extrajudicial, ou que tenha sido decretada a falência do empresário e da sociedade empresária, conforme a Lei nº. 11.101/2005.

4.3.6. Certidão positiva do Cadastro nacional de Condenação por improbidade administrativa – CNIA;

4.3.7. Certidão positiva no Cadastro de inidôneos e cadastro de inabilitados do TCU;

4.4. As empresas deverão apresentar nada consta comprovando que não se enquadram nas situações listadas no item 4.5 e subitens.

4.5. Será exigido declaração de que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.6. Será exigido declaração de que a empresa não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.7. Será exigido nada consta de débito junto ao FGTS.

4.8. Será exigido certidão conjunta emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional quanto aos demais tributos federais e à Dívida Ativa da União, por elas administrados, conforme art. 1º, inciso I, do Decreto nº 6.106/07) e que abranja a regularidade com a Seguridade Social (INSS);

4.9. Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, emitida pela Secretaria de Estado de Fazenda do Governo do Distrito Federal, em plena validade, para empresa sediada, domiciliada ou com filial no Distrito Federal, que poderá ser obtida através do site www.fazenda.df.gov.br;

4.10. Apresentar comprovante de registro no Ministério do trabalho, relativo ao



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE
JANEIRO – CRMV-RJ

Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT) conforme previsto na Lei nº 6.321/76 ou outro documento equivalente emitido pelo Ministério do Trabalho.

4.11. Por se tratar de serviços de natureza continuada, o Atestado de Capacidade Técnica deverá ser expedido por pessoas jurídicas de direito público ou privado em nome da licitante e comprovar a execução anterior, sem ressalva, por período não inferior a 02 (dois) anos consecutivos, sendo admitido o somatório de atestados para comprovação do respectivo período.

4.12. A exigência de Atestado de Capacitação Técnica para comprovação da execução por período não inferior a 02 (dois) anos é razoável e não frustra o caráter competitivo do certame, conforme Acórdão do TCU.

Acórdão nº 3121/2016 – TCU Plenário (...)
10.5 Na mesma linha de Voto, a exigência de atestado de prestação de serviços por dois anos consecutivos está razoável e não restringe a competitividade do certame, não havendo razão a representante nesse ponto.

5. FORMA DE FORNECIMENTO

5.1. Os créditos serão disponibilizados nos cartões, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de solicitação feita pela contratada.

5.2. A contratada informará mensalmente os valores que deverão ser liberados.

6. VIGÊNCIA E INSTRUMENTO CONTRATUAL

6.1. O prazo de vigência do instrumento contratual é fixado a partir da data da sua assinatura e terá a duração de 12 (doze) meses sendo permitida a prorrogação em sucessivos períodos limitados a 60 (sessenta) meses conforme previsto no art. 57 da Lei 8.666/93.

7. PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E FORMA DE RECEBIMENTO

7.1. O prazo de disponibilização dos créditos será de até 05 (cinco) dias após solicitação e enviada pelo CONTRATANTE.

7.2. Os créditos deverão ser disponibilizados eletronicamente nos cartões conforme indicação do CONTRATANTE.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE
JANEIRO – CRMV-RJ

7.3. Os cartões deverão ser entregues em até 10 (dez) dias a contar da data de assinatura do contrato.

7.4. Em caso de reposição de cartão ou cartões para novos servidores o prazo de entrega será de 07 (sete) dias a contar do envio da solicitação.

7.5. O local de entrega dos cartões será na sede do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio de Janeiro, localizado na Rua da Alfandega, nº 91. 14º andar – CEP: 2007-003.

7.6. Para fins de cumprimento do disposto do art. 73, inciso II, alíneas “a” e “b” da Lei nº 8.666/93, o objeto será recebido da seguinte forma:

7.6.1. Provisoriamente, pelo Fiscal deste contrato, onde será feita a avaliação quanto das conformidades das especificações exigidas neste termo.

7.6.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na Proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.6.3. Definitivamente, após a aceitação do objeto e atesto da nota/fatura pelo fiscal do contrato, abrindo-se o prazo de até 10 (dias) úteis para a realização do pagamento.

7.7. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

8. DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇO

8.1. A proposta de preços deverá ser encaminhada ao Departamento de Licitações e Contratos, através do e-mail: compras@crmvrj.org.br

8.2. A proposta de preços deverá ser enviada por e-mail, com suas páginas TIMBRADAS, numeradas e rubricadas, e a última assinada, sem emendas, acréscimos, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, salvo se, inequivocamente, tais falhas não acarretarem lesões ao direito dos demais concorrentes, nem quaisquer prejuízos à Administração ou não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo.

8.3. Na proposta de preços deverá constar:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE
JANEIRO – CRMV-RJ

8.3.1. Especificação do objeto contratado

8.3.2. Razão Social, número do CNPJ, Inscrição Estadual, endereço, telefone, e-mail da empresa proponente.

8.3.3. Nome, número do CPF e cargo do representante legal da empresa.

8.3.4. Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data do envio da proposta.

8.3.5. Apresentação de preço total para execução do serviço, no qual deverão estar incluídos os tributos, encargos, percentual de taxa de administração que deverá incidir sobre todos os produtos ou serviços fornecidos, incluindo todos os impostos ou taxas que o compõe.

9. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 A empresa contratada deverá apresentar Nota Fiscal referente aos serviços realizados, emitida sem rasuras ou emendas, fazendo constar como beneficiário o Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio de Janeiro (CRMV-RJ), CNPJ/MF nº 42.147.611/0001-07, e ainda, conter a descrição clara e sucinta do objeto.

9.2. A Nota Fiscal deverá estar acompanhada dos comprovantes de regularidade (certidão negativa) perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da empresa contratada e comprovante de regularidade (certidão negativa) perante a Seguridade Social (INSS), inclusive relativa ao Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS).

9.3. A Nota Fiscal será devidamente atestada por funcionário do CRMV-RJ, para que se proceda ao pagamento pelo Departamento Contábil e Financeiro do CRMV-RJ.

9.4. O pagamento será efetuado pelo Departamento Contábil e Financeiro do CRMV-RJ por boleto ou depósito bancário em conta corrente da empresa contratada, em até 07 (sete) dias úteis e no mês subsequente ao da prestação do serviço.

9.5. Havendo erro na Nota Fiscal e/ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a empresa contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o CRMV-RJ.

9.6. Caso a empresa contratada goze de algum benefício fiscal, esta ficará responsável



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE
JANEIRO – CRMV-RJ

pela apresentação de documentação hábil, ou, no caso de optante pelo SIMPLES NACIONAL (Lei Complementar nº 123/2006), pela entrega de declaração, conforme modelo constante da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

9.7. Ao CRMV-RJ fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se, no momento da aceitação e atesto, os serviços prestados não estiverem em perfeitas condições e em conformidade com as especificações estipuladas e/ou não forem apresentadas todas as certidões de regularidade.

10. DAS RETENÇÕES DE TRIBUTOS

O pagamento a ser efetuado em favor da empresa contratada estará sujeito, quando couber, à retenção, na fonte, dos seguintes tributos:

a) Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas - IRPJ, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS, e Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, conforme determina o artigo nº 64 da Lei nº 9.340, de 27 de dezembro de 1996;

b) Contribuição previdenciária, correspondente a 11% (onze por cento), na forma da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, conforme determina a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991;

c) Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, na forma da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a legislação municipal e/ou distrital sobre o tema.

11. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

11.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

11.1.1. Cumprir rigorosamente com as atividades inerentes ao objeto contratado;

11.1.2. Prestar os serviços por meio de pessoal adequadamente qualificado e capacitado para as atividades com a experiência compatível com o trabalho a ser exercido;

11.1.3. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE
JANEIRO – CRMV-RJ

CONTRATANTE, atendendo de imediato as solicitações;

11.1.4. Comunicar ao CONTRATANTE, com antecedência, os motivos que eventualmente impossibilitem a prestação dos serviços no prazo estipulado;

11.1.5. Não transferir a outrem, no todo ou em parte as obrigações assumidas no contrato;

11.1.6. Responder pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços;

11.1.7. Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação necessárias para a contratação com a Administração Pública, apresentando sempre que exigidos os comprovantes de regularidade fiscal, jurídica, técnica e econômica;

11.1.8. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

11.1.9. Obedecer às normas e rotinas do CONTRATANTE, em especial as que disserem respeito à segurança, à guarda, à manutenção e à integridade das informações existentes ou geradas durante a execução dos serviços;

11.2. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

11.2.1. Prestar às informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados e pela CONTRATADA.

11.2.2. Assegurar-se da boa prestação dos serviços pela CONTRATADA, verificando sempre o seu bom desempenho;

11.2.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA;

11.2.4. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

11.2.5. Efetuar o pagamento na forma e no prazo estabelecido neste contrato.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE
JANEIRO – CRMV-RJ

12. DAS CERTIDÕES

Junto à proposta de preço a empresa deverá enviar as seguintes certidões:

- a) Comprovação de Regularidade junto ao CNPJ;
- b) Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (PGFN);
- c) Certidão de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- e) Certidão Negativa do Tribunal de Contas da União (TCU) – Inidôneo;
- f) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Estaduais e Municipais, da sede da empresa, caso a mesma possua Inscrição Estadual e Inscrição Municipal;
- g) Simples Nacional, se for o caso.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666/1993, e no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, no caso de descumprimento contratual, seja por inexecução parcial ou total do objeto, garantida a ampla defesa e o contraditório, a CONTRATADA poderá ser apenada com as seguintes sanções:

I – Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

II – Multa;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Conselho Regional de Medicina Veterinária, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até cinco anos;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE
JANEIRO – CRMV-RJ

V - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o Fornecedor ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

12.2. Será aplicável, cumulativamente ou não com as sanções previstas nos incisos I, III, IV e V as multas previstas no inciso II.

12.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

12.4. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do CRMV-RJ, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

12.4.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o CRMV-RJ poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

12.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.7. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

12.7.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

12.7.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

12.7.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE
JANEIRO – CRMV-RJ

12.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei n.º 9.784, de 1999.

12.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.10. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE
JANEIRO – CRMV-RJ

ANEXO II. MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL
(EM PAPEL PERSONALIZADO DA LICITANTE)

Ao: Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio de Janeiro (CRMV-RJ)
A/C: Sr. Pregoeiro

PREGÃO ELETRÔNICO CFMV Nº 04/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 49/2022

Prezado(a) Senhor(a),

Apresentamos a Vossa Senhoria nossa proposta para prestação contínua no fornecimento de Vale Refeição e Alimentação, através de cartão eletrônico com chip, contemplando carga e recarga de valor de face, na modalidade online, visando à aquisição de gênero alimentícios in natura e refeições prontas em estabelecimentos credenciados, em âmbito nacional, para atender a legislação do Ministério do Trabalho e Emprego, tudo conforme as especificações técnicas constantes do Edital, conforme valores abaixo:

Tabela 1:

Item	Quantidade de beneficiários	Valor mensal por beneficiário	Valor estimado de crédito mensal	Valor estimado de crédito anual
1	50	R\$ 798,60	R\$ 39.930,00	R\$ 479.160,00
Valor Total Anual Estimado: R\$ 479.160,00				
Percentual da taxa de administração estimada: (%): 0,00%				
Valor Anual Estimado: R\$ 479.160,00				

Valor total anual após a incidência da taxa R\$ (por extenso):

Declaramos que esta proposta tem validade por 60 (sessenta) dias, contados da data de sua abertura.

Declaramos que em nosso preço ofertado para a Taxa de Administração estão incluídos todos os custos, diretos e indiretos, para a perfeita execução do objeto, tais como: mão de obra, materiais, equipamentos, sistemas informatizados, confecção, impressão e fornecimentos dos cartões eletrônicos, despesas com a manutenção e/ou inclusão/exclusão de estabelecimentos na rede credenciada, encargos sociais, fiscais e previdenciários, impostos, taxas, combustíveis, administração, seguro e quaisquer outros insumos necessários a assegurar adequada execução dos serviços objeto desta contratação, conforme especificações constantes deste Edital e seus anexos.

Rua da Alfândega, 91/ 14º Andar – Centro – CEP 20070-003 – Rio de Janeiro – RJ
Tel.:(21) 2576-7281 – Fax: (21) 2576-7844 - crmvrj@crmvrj.org.br – www.crmvrj.org.br



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE
JANEIRO – CRMV-RJ

Declaramos que cumpriremos todas as demais condições e requisitos estabelecidos no edital de Pregão Eletrônico CRMV-RJ nº 04/2022 e anexos.

Caso nos seja adjudicado o objeto da licitação, comprometemo-nos a assinar o contrato no prazo determinado no Edital, e para esse fim fornecemos os seguintes dados:

DADOS DA LICITANTE

Nome Empresarial:

CNPJ:

Endereço: CEP:

Cidade: UF:

Tel/Fax:

Banco:

Agência:

C/C:

DADOS DO (RE)PRESENTANTE LEGAL DA LICITANTE PARA ASSINATURA:

Nome:

Endereço:

CEP:

Cidade: UF:

CPF:

Cargo/Função:

RG:

Órgão Expedidor:

Naturalidade:

Nacionalidade:

Cidade, UF, data

(assinatura)

Nome do representante legal

Cargo/função



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE
JANEIRO – CRMV-RJ

ANEXO II. MINUTA DE CONTRATO

INSTRUMENTO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO
CONTÍNUA DE SERVIÇO PARA FORNECIMENTO DE VALE-
REFEIÇÃO E ALIMENTAÇÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO E A SOCIEDADE EMPRESÁRIA
XXX

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (CRMV-RJ), Autarquia Federal de Fiscalização e orientação do exercício profissional, criado pela Lei Federal nº 5.517/68, esta regulamentada pelo Decreto nº 64.704/69, com sede à Rua da Alfândega, 91 – 14º andar, Centro – Rio de Janeiro, RJ. CEP: 20.070-003, inscrito no CNPJ sob o nº 42.147.611/0001-07, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato, representado por seu Presidente **ROMULO CEZAR SPINELLI RIBEIRO DE MIRANDA**, brasileiro, casado, médico veterinário, portador da carteira de identidade profissional nº 2.773, expedida pelo CRMV-RJ, inscrito no CPF nº 306.482.207-10. Por outro lado, a empresa **XXX**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **XXX**, sediada na cidade **XXX**, na Av/Rua **XXX**, neste ato, representada pelo seu Procurador **XXX**, Sr. (a) **XXX**, profissão **XXX**, inscrito no CPF/MF **XXX**, portador da cédula de identidade **XXX**, doravante denominada **CONTRATADA**, têm, entre si, justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento, elaborado de acordo com a minuta examinada e aprovada pela Superintendência Jurídica, o contrato de prestação de serviços nº, do processo administrativo SUAP nº 0430025.00000261/2022-56, em decorrência do Pregão Eletrônico nº 04/2022 (uasg 389.466), e que se regerá pelas disposições da Lei nº 10.520/2002, Lei nº 9.472/1997, Lei nº 8.078/1990 do Decreto nº 10.024/2019, do Decreto 9.507/2018, do Decreto nº 7.746/2012, do Decreto nº 6.654/2008 das Instruções Normativas SEGES/MP nº 05/2017 e nº 03/2018 e da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01/2010, da Lei Complementar nº 123/2006, do Decreto nº 8.538/2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e a Lei nº 14.1442/2022, assim como as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada na administração e fornecimento de Vale Refeição e Alimentação, através de cartão eletrônico com chip, contemplando carga e recarga de valor de face, na modalidade on-line, visando à aquisição de gênero alimentícios in natura e refeições prontas em estabelecimentos credenciados, em âmbito nacional, para atender a legislação do



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE
JANEIRO – CRMV-RJ

Ministério do Trabalho e Emprego conforme as condições especificadas no item 3 neste Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

2.1 Serão observadas as quantidades, especificações e exigências estabelecidas na tabela abaixo:

Item	Quadro de Pessoal (funcionários de carreira e comissionados) A	Valor do Vale alimentação e/ou refeição diário	Valor do Vale alimentação e/ou refeição mensal B	Valor Mensal	Valor Anual
Vale alimentação e Refeição	50	R\$36,30	R\$768,60	R\$39.930,00	R\$479.160,00

2.2 O consumo anual será R\$ 479.160,00 (quatrocentos e setenta e nove mil cento e sessenta reais) a serem distribuídos nos cartões de refeição e alimentação conforme descrito nesse edital. Esse valor poderá sofrer alteração para maior de acordo com as negociações de acordo coletivo com os funcionários.

2.3 A rede de restaurantes, lanchonetes e supermercados que aceita os cartões deverá ser robusta o suficiente para que os servidores possam efetivamente aproveitar-se dos benefícios da contratação.

2.3.1. Manter convênio com a rede de estabelecimentos que preparem e sirvam refeições, tais como restaurantes e estabelecimentos similares, contendo, minimamente, 20 % (vinte por cento) do total, mínimo de 1.000 (um mil) estabelecimentos, sendo que, pelo menos 15 (quinze) restaurantes deles deverão localizar-se no Centro do Rio de Janeiro, onde localiza-se a sede do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio de Janeiro.

2.3.2. Manter convênio com rede de estabelecimentos onde sejam comercializados gêneros alimentícios, tais como supermercados ou similares, contendo, minimamente 400 (quatrocentos) estabelecimentos, tendo, entre eles, o mínimo de 05 (cinco) hiper ou supermercado. Também exige-se que a empresa tenha convênio com, minimamente, 03 (três) supermercados que encontra-se no SIA, região administrativa em



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE
JANEIRO – CRMV-RJ

que se encontra a sede do CRMV-RJ e 05 (cinco) que encontram-se no Rio de Janeiro.

2.3.3 Os cartões alimentação e refeição deverão ter boa aceitabilidade em todo território nacional, além dos quantitativos mínimos exigidos para o Rio de Janeiro.

2.3.4 Importante destacar o Acórdão nº 2.802/2013 – Plenário que traz o entendimento do Tribunal de Contas da União quanto à fixação do quantitativo mínimo de estabelecimentos credenciados.

2.4 Fornecer o benefício de cartão alimentação e cartão refeição, em forma de cartão com chip, aos servidores. A exigência dá-se em função da facilidade da gestão e operacionalização do benefício, proporcionando um controle claro e organizado.

2.5 Não serão aceitos cartões com tarja magnética, devido o alto risco de clonagem, e de forma a minimizar riscos e perdas;

2.6 Disponibilizar para as Contratantes de forma certa e regular os Cartões Eletrônicos, Refeição e Alimentação com valores de recarga, na data estabelecida e conforme solicitado no pedido efetuado de acordo com a conveniência das Contratantes, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data da solicitação;

2.6.1 Os valores das cargas e recargas para cada cartão magnético serão definidos pelas Contratantes, por ocasião de suas requisições periódicas à Contratada.

2.6.2 Efetuar os créditos nos cartões por meio de sistema ou arquivo eletrônico de sua responsabilidade, com base em arquivo eletrônico a ser fornecido pelas Contratantes. A Contratada deverá disponibilizar tecnologia, metodologia de acompanhamento e controle de lançamento dos créditos de forma global e individualizada, possibilitando a impressão ou geração dos respectivos relatórios para conferência. Deverá, ainda, garantir o necessário treinamento e suporte para implementação e operacionalização da tecnologia empregada;

2.7 Os cartões emitidos deverão permitir a habilitação de senha individual de forma a garantir privacidade e segurança na utilização;

2.8. Prestar assistência técnica, efetuando a troca de cartões e solucionando problemas de carga e recarga, prestar suporte e treinamento aos servidores da Contratante



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE
JANEIRO – CRMV-RJ

designados para operar o sistema fornecido, para o pleno cumprimento dos serviços;

2.9. Garantir a validade dos cartões e dos valores creditados em cada cartão pelo período mínimo de 12 (doze) meses, contados da entrega do cartão ou da data da última carga/recarga dos mesmos;

2.10. No caso de perda ou extravio do cartão, a Contratada deverá repassar o crédito existente no cartão atual para outro cartão que será solicitado pelo representante da Contratante;

2.11. Os valores de carga e de recarga são devidos após seus créditos aos servidores, portanto a Contratada terá de manter arquivo e coletânea de procedimentos, que venham a garantir, a retenção/manutenção destes créditos a estes servidores, até o devido pagamento/ressarcimento;

2.12. A apresentação da rede credenciada, em conformidade com os subitens 2.3 e 2.4 será obrigatória no momento da habilitação da empresa no certame;

2.13. Garantir que os cartões sejam regularmente aceitos pelos estabelecimentos credenciados e reembolsar, na forma da lei e no devido prazo, o estabelecimento comercial credenciado;

2.14. Enviar à Contratante, bimestralmente ou sempre que solicitado, na forma digital e física, o cadastro completo e atualizado dos estabelecimentos integrantes da rede credenciada e pontos de recarga, comunicando, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, eventuais alterações;

2.15. Realizar a reposição dos cartões defeituosos, extraviados, furtados ou roubados, bem como, se necessário, bloquear o saldo existente logo após a devida comunicação do fato ocorrido, e creditá-lo a favor da Contratante, no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis a contar da data de bloqueio, sem quaisquer ônus à Administração e/ou aos Servidores;

2.16. O CRMV-RJ poderá, a cada mês, alterar a quantidade e os respectivos valores dos vales alimentação e refeição, respeitado o limite estabelecido neste Termo de Referência, sem que caiba a CONTRATADA qualquer reclamação ou direito a indenização;

2.17. Os usuários poderão optar por receber o benefício de duas formas: Como Auxílio Alimentação (A.A.) e/ou como Auxílio Refeição (A.R.), nas seguintes proporções, de acordo com sua escolha:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE
JANEIRO – CRMV-RJ

Auxílio Alimentação

25%
75%
50%
00%
100%

Auxílio Refeição

75%
25%
50%
100%
00%

2.18. Considerando a natureza distinta dos dois auxílios, bem como as necessidades distintas dos funcionários, a distribuição em percentuais de maneira mais flexível é importante para que o benefício possa contemplar melhor aos usuários.

2.19. Os cartões deverão ser entregues no endereço sede do CRMV-RJ, situado à Rua da Alfândega, 91º, 14º andar – Centro do Rio de Janeiro/RJ.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA DOS CARTÕES

3.1. Os cartões deverão ser entregues em envelope lacrado, com manual básico de utilização. A primeira remessa dos cartões deve ser entregue bloqueada e o desbloqueio deve ser feito pelo próprio usuário, através de Central de Atendimento.

3.2. Em caso de reposição de cartão ou cartões para novos servidores o prazo de entrega será de 07 (sete) dias a contar do envio da solicitação.

3.3. O local de entrega dos cartões será na sede do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Rio de Janeiro, situado à Rua da Alfândega, 91º, 14º andar – Centro do Rio de Janeiro/RJ.

3.4 Para fins de cumprimento do disposto do art.73, inciso II, alíneas “a” e “b”, da Lei nº 8.666/93, o objeto será recebido da seguinte forma:

3.4.1. Provisoriamente, pelo Departamento Pessoal do CRMV-RJ, onde será feita a avaliação quanto das conformidades das especificações exigidas neste termo.

3.4.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na Proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE
JANEIRO – CRMV-RJ

3.4.3. Definitivamente, após a aceitação do objeto e atesto da nota/fatura pela Área Demandante, abrindo-se o prazo de até 10 (dias) úteis para a realização do pagamento.

3.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de 12 (doze) meses, com início na data de/...../..... e encerramento em/...../....., podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme preconiza o art. 57, inc. II, da Lei nº 8.666 de 1993, atentando, em especial, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

4.1.1. Seja juntado informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

4.1.2. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na manutenção do serviço;

4.1.3. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

4.1.4. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;

4.1.5. Seja comprovado que a contratada mantém as condições iniciais de habilitação.

4.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1 O valor mensal da contratação é de R\$ _____ (_____), incluindo todos os custos relacionados com despesas decorrentes de exigência legal ou das condições de gestão deste contrato, obtido através de aplicação de _____ % de taxa de administração, sob o valor global ofertado.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE
JANEIRO – CRMV-RJ

Item	Quantidade de beneficiários	Valor do Vale alimentação e/ou refeição diário	Valor do Vale alimentação e/ou refeição mensal B	Valor Estimado de Crédito Mensal	Valor Estimado de Crédito Anual
1	50	R\$36,30	R\$768,60	R\$---	R\$---
VALOR ANUAL ESTIMADO: R\$479.160,00					
Percentual da taxa de administração estimada (%)				R\$----	
Valor Global Final				R\$----	

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto de contratação.

5.3 O valor acima mencionado poderá aumentar ou diminuir em virtude da admissão ou demissão de funcionários usuários do benefício de vale-alimentação/refeição.

CLÁUSULA SEXTA – DA TAXA

6.1 A remuneração pela prestação dos serviços será por meio de taxa administrativa de ____% (..... por cento), conforme proposta apresentada pela Contratada.

6.2 O valor anual estimado da contratação é de R\$..... (.....), sendo R\$ xxxxx estimado referente ao crédito anual de vale-alimentação para os funcionários do CRMV-RJ e XX% de taxa administrativa.

6.3 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6.4 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos a CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

6.5 O valor do benefício vale-alimentação pode sofrer alteração, a critério e interesse da Contratante, assim como a quantidade de beneficiários.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE
JANEIRO – CRMV-RJ

CLÁUSULA SÉTIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 As despesas decorrentes deste objeto estão previstas na Nota de Empenho nº XXX, sob Rubrica nº XXX, do plano de contas em vigor.

7.2 No (s) exercício (s) seguinte (s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender as despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1 A empresa contratada deverá apresentar Nota Fiscal referente aos serviços realizados, emitida sem rasuras ou emendas, fazendo constar como beneficiário o Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio de Janeiro (CRMV-RJ), CNPJ/MF nº 42.147.611/0001-07, e ainda, conter a descrição clara e sucinta do objeto.

8.2. A Nota Fiscal deverá estar acompanhada dos comprovantes de regularidade (certidão negativa) perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da empresa contratada e comprovante de regularidade (certidão negativa) perante a Seguridade Social (INSS), inclusive relativa ao Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS).

8.3. A Nota Fiscal será devidamente atestada por funcionário do CRMV-RJ, para que se proceda ao pagamento pelo Departamento Contábil e Financeiro do CRMV-RJ.

8.4. O pagamento será efetuado pelo Departamento Contábil e Financeiro do CRMV-RJ por boleto ou depósito bancário em conta corrente da empresa contratada, em até 07 (sete) dias úteis e no mês subsequente ao da prestação do serviço.

8.5. Havendo erro na Nota Fiscal e/ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a empresa contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o CRMV-RJ.

8.6. Caso a empresa contratada goze de algum benefício fiscal, esta ficará responsável pela apresentação de documentação hábil, ou, no caso de optante pelo SIMPLES NACIONAL (Lei Complementar nº 123/2006), pela entrega de declaração, conforme modelo constante da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

8.7. Ao CRMV-RJ fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se, no momento



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE
JANEIRO – CRMV-RJ

da aceitação e atesto, os serviços prestados não estiverem em perfeitas condições e em conformidade com as especificações estipuladas e/ou não forem apresentadas todas as certidões de regularidade.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

9.1. A taxa de administração proposta pela CONTRATADA será fixa e irrevogável por 12 (doze) meses.

9.2. Após os 12 (doze) meses, o contrato poderá ser prorrogado, e a taxa reajustada de acordo com os interesses das partes e pesquisa de preço de mercado comprovando que os valores pactuados estão dentro dos praticados.

9.3. Em caso de prorrogação, após, decorridos 12 (doze) meses, os valores contratuais poderão ser reajustados utilizando-se a aplicação do índice IPCA do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE ou índice que venha substituí-lo.

9.3. O valor de face dos valores de alimentação e refeição poderão ser reajustados mediante o que for estabelecido em Acordo Coletivo de Trabalho ou por iniciativa do CRMV-RJ.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADA

10.1. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADA:

10.1.1. Cumprir rigorosamente com as atividades inerentes ao objeto contratado;

10.1.2. Prestar os serviços por meio de pessoal adequadamente qualificado e capacitado para as atividades com a experiência compatível com o trabalho a ser exercido;

10.1.3. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, atendendo de imediato as solicitações;

10.1.4. Comunicar ao CONTRATANTE, com antecedência, os motivos que eventualmente impossibilitem a prestação dos serviços no prazo estipulado;

10.1.5. Não transferir a outrem, no todo ou em parte as obrigações assumidas no contrato;

10.1.6. Responder pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE
JANEIRO – CRMV-RJ

10.1.7. Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação necessárias para a contratação com a Administração Pública, apresentando sempre que exigidos os comprovantes de regularidade fiscal, jurídica, técnica e econômica;

10.1.8. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

10.1.9. Obedecer às normas e rotinas do CONTRATANTE, em especial as que disserem respeito à segurança, à guarda, à manutenção e à integridade das informações existentes ou geradas durante a execução dos serviços;

10.2. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

10.2.1. Prestar às informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados e pela CONTRATADA.

10.2.2. Assegurar-se da boa prestação dos serviços pela CONTRATADA, verificando sempre o seu bom desempenho;

10.2.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA;

10.2.4. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666/1993, e no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, no caso de descumprimento contratual, seja por inexecução parcial ou total do objeto, garantida a ampla defesa e o contraditório, a CONTRATADA poderá ser apenada com as seguintes sanções:

I – Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE
JANEIRO – CRMV-RJ

II – Multa;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Conselho Regional de Medicina Veterinária, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até cinco anos;

V - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o Fornecedor ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

11.2. Será aplicável, cumulativamente ou não com as sanções previstas nos incisos I, III, IV e V as multas previstas no inciso II.

11.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

11.4. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do CRMV-RJ, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

11.4.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o CRMV-RJ poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

11.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.7. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE
JANEIRO – CRMV-RJ

as empresas ou profissionais que:

11.7.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

11.7.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

11.7.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei n.º 9.784, de 1999.

11.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.10. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE
JANEIRO – CRMV-RJ

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - VEDAÇÕES

14.1. É vedado à CONTRATADA:

14.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira

14.2.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE
JANEIRO – CRMV-RJ

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Seção Judiciária Federal da Capital do Estado do Rio de Janeiro como o único competente para conhecer das ações e demais medidas judiciais que possam decorrer do presente CONTRATO, como renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Rio de Janeiro, XX, de XXX, de 2022.

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Representado por Dr. Romulo Cezar Spinelli Ribeiro de Miranda
Presidente do CRMV-RJ nº 2773

Sociedade Empresária XXXXXX
Representada por XXXX
CPF/MF nº XXX

Testemunhas:

Nome/CPF: _____

Nome/CPF: _____